

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020.

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 3º da MPV 966, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

[...]

IV. o desrespeito às recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.”

JUSTIFICAÇÃO

Em um momento único para a Administração Pública, a MP traz medidas que ofereceriam mais segurança para os agentes públicos tomarem decisões em um quadro com muitas complexidades e incertezas.

Por exemplo, devido à alta demanda em todo o mundo, equipamentos médicos e medicamentos estão sendo encontrados por preços muito acima do valor habitual, e, neste caso, a compra, apesar de ser muito mais onerosa aos cofres públicos, é essencial para salvar vidas.

Neste contexto, seria aceitável que o gestor público tivesse um respaldo que dê a segurança jurídica necessária para agir em prol da vida dos cidadãos.

Contudo, o que se verifica são diversas denúncias de irregularidades na aquisição de equipamentos médicos, há casos de compra de respiradores, pagos antecipadamente, com especificações que não atendem às necessidades dos internados com COVID-19.

Também se percebe que vários agentes públicos irresponsavelmente incentivam aglomerações, desafiam orientações sanitárias de órgãos como Ministério da Saúde,



secretarias estaduais e municipais de saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS, causando uma confusão na população, que vê orientações e ações contraditórias do Poder Público.

E essa é uma situação é gravíssima, afinal, o cidadão entende que uma opinião vinda de um representante estatal tem um caráter de oficialidade e geralmente é entendida como uma ordem. Além, é claro, de que este ato estaria amparado em dados científicos e subordinada aos ditames constitucionais, que preveem, por exemplo, que o Estado brasileiro é constituído por fundamentos que garantem a dignidade da pessoa humana *“garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”*.

Ou seja, é evidente, portanto, que a Medida Provisória também pode configurar uma espécie de salvo-conduto para a prática de atos criminosos que coloquem em risco a população brasileira.

Como forma de aperfeiçoar a redação e facilitar o alcance da finalidade do Estado brasileiro, propõe-se a vinculação do conceito de erro grosseiro ao respeito das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS é essencial para garantir que os atos governamentais estejam dentro do espectro de proteção e respeito à vida humana.

Assim, pelo seu alcance social e importância e viabilidade, contamos com o apoio dos Nobres Pares a essa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **Célio Studart**

PV/CE

